



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2023



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 184 DE 2023.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35 e 37 harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o respeitável Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n.º 136 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o nobre Paulo de Oliveira e Silva.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

O presente Projeto de Lei visa obter a imprescindível e necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estabelecer as diretrizes e obrigações necessárias aos órgãos públicos locais, no intuito de controlar suas despesas correntes, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, mais especificamente no art. 167-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Esta proposição normativa delinea as orientações e imposições para que os Órgãos Públicos Municipais controlem suas despesas correntes, conforme previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, até que as despesas correntes liquidadas retornem a valores inferiores a 85% das receitas correntes arrecadadas. Adicionalmente, o projeto estabelece outras providências necessárias para atender à determinação constitucional.

A necessidade do envio desta matéria se fundamenta no relatório do 4º bimestre de 2023, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que constatou a ultrapassagem dos limites estabelecidos pelo referido dispositivo constitucional pelos Órgãos Municipais, incluindo a Prefeitura, Câmara Municipal e SAAE.



Para uma compreensão mais abrangente da urgência desta proposta, foram encaminhados documentos produzidos pela Secretaria de Finanças, compreendendo o Relatório das Receitas Correntes Arrecadas e das Despesas Correntes Líquidas, que recomendou ao Prefeito Municipal o envio deste Projeto de Lei a esta Edilidade. Além disso, foi fornecida a Memória de Cálculo, contendo as projeções e a previsão de evolução da arrecadação da dívida ativa, visando à expansão da Receita Corrente, contribuindo para a redução do índice estabelecido no § 1º do art. 167-A da Constituição Federal.

Ressalta-se, senhores Vereadores, que o § 2º do art. 167-A determina que o ato previsto no § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise do conteúdo do Projeto de Lei Municipal, em consonância com o disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, o qual estabelece diretrizes e obrigações para os órgãos públicos municipais, visando controlar e reduzir as despesas correntes.

Inicialmente, destaca-se a importância da implementação de medidas que visem a redução das despesas correntes, objetivando que a Administração retorne a um percentual inferior a 85% da receita corrente arrecadada comprometido com tais despesas. A não observância desses limites implicaria na necessidade de adoção de medidas mais severas, impactando a Administração Pública, seus serviços e seus servidores, conforme estabelecido no caput e incisos do artigo 167-A da Constituição Federal.

Nesse contexto, é oportuno e recomendável que se adotem, desde já, medidas de contenção das despesas correntes por meio dos mecanismos de ajuste fiscais propostos no Projeto de Lei, conforme preconiza o § 1º do artigo 167-A da Constituição.

Sob uma perspectiva jurídica, propõe-se a realização bimestral da apuração da relação entre receita e despesas correntes. Essa prática permitirá avaliar de forma contínua a efetividade das medidas adotadas, em consonância com o Parágrafo 84º do artigo 167-A da Constituição Federal.

Adicionalmente, recomenda-se a implementação imediata das medidas delineadas nos incisos I a VII do Projeto de Lei por ato do Chefe do Executivo Municipal. Essa ação imediata se alinha com a previsão de vigência imediata estipulada no § 1º do mencionado artigo, conferindo celeridade à aplicação das medidas propostas.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2023



Essas recomendações visam assegurar a eficácia e o cumprimento adequado das disposições propostas no Projeto de Lei, bem como garantir a conformidade legal e constitucional das medidas a serem adotadas.

Em uma análise técnica minuciosa da mencionada propositura, constata-se a ausência de quaisquer obstáculos jurídicos que impeçam sua tramitação. Com efeito, o projeto em questão revela-se isento de qualquer mácula que possa comprometer sua legitimidade e compatibilidade com o ordenamento legal vigente.

Nesse contexto, é imperativo destacar o escorreito cumprimento das normas e procedimentos previstos, conforme delineado anteriormente. Em conformidade com o referido regramento, ressalta-se que a iniciativa para a apresentação do Projeto de Lei partiu do Prefeito Municipal, seguindo, assim, as premissas estabelecidas na legislação aplicável. Neste aspecto, não são identificados quaisquer apontamentos que mereçam ser suscitados.

Adentrando em uma esfera técnica mais ampla, que abrange as questões de ordem legislativa e ortográfica, observa-se que o projeto em análise atende integralmente aos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Adicionalmente, as regras gramaticais em vigor foram estrita e meticulosamente respeitadas, atestando a qualidade e a conformidade linguística do texto normativo.

Desta maneira, tanto do ponto de vista jurídico quanto no âmbito gramatical, não são identificadas quaisquer irregularidades que possam lançar sombras sobre a propositura em análise, a qual se apresenta em estrita conformidade com as normas e os princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2023

de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao benefício da coletividade.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente CJR/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35 e 37 aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da proposição, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente/Relator





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 136 de 2023



Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CGYM-582C-K66H-109G



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CGYM582CK66H109G>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CGYM-582C-K66H-109G

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CGYM-582C-K66H-109G